



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias

REC-5ªPJCAx - 92020
Código de validação: 67A8EFBB8D

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020 – 5ª PJCAx

Notícia de Fato nº 002659-254/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, pela Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017, e

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país. A síndrome pode ser causada por diferentes vírus respiratórios, mas, neste ano, cerca de 98% dos casos foram causados pelo SarsCov2¹;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas de controle epidemiológico ainda são as mais eficazes para o controle da disseminação do vírus,

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJCAx, Número do Documento 92020 e Código de Validação 67A8EFBB8D.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias

em face da ausência de vacinação em massa da população e da inexistência de medicamentos comprovadamente eficazes contra a doença;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso II do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2). Vejamos:

“ Art. 4º - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares, ressalvado o que consta no § 7º deste artigo;” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 4º do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, prevê que: *“A vedação a que se refere o inciso II deste artigo não impede a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços, desde que observado o disposto no inciso D.O. PODER EXECUTIVO SEGUNDA-FEIRA, 26 -*

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJCAX, Número do Documento 92020 e Código de Validação 67A8EFBB8D.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias

OUTUBRO - 2020 3 XIV do art. 5º deste Decreto e demais regras sanitárias fixadas para cada segmento. (Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 36.277, de 16 de outubro de 2020).” (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, alterada pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de eventos públicos e privados, de pequeno porte, e em seu art. 1º, §1º disciplina que os eventos de pequeno porte, públicos ou privados, são aqueles com até 150 (cento e cinquenta) pessoas. Vejamos:

*“ Art - 1º Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para a realização de eventos públicos e privados de **pequeno porte** no Estado do Maranhão.*

*§1º - Estão enquadrados nesta Portaria os eventos **com até 150 (cento e cinquenta) pessoas**, a exemplo de reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e serviços.” (grifo nosso)*

CONSIDERANDO o teor do DECRETO MUNICIPAL Nº 185, DE 06 DE JULHO DE 2020, que reitera do estado de calamidade pública no Município de Caxias para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial a realização de SHOW's MUSICAIS DE GRANDE PORTE no Município de Caxias, sendo eles: **VAQUEJADA E PISEIRO IN CAXIAS, anunciado para ocorrer no dia 03/12/2020 no Caxias Shopping Center e BOTEÇO VIPS, anunciado para ocorrer no dia 12/12/2020 no Caxias Shopping Center;**

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ºPJCAX, Número do Documento 92020 e Código de Validação 67A8EFBB8D.





CONSIDERANDO ser notório que a realização dos eventos/show's acima mencionados está sendo amplamente divulgado nas redes sociais e anunciado na cidade e regiões vizinhas, o que além de violar os decretos municipais e estaduais, coloca em risco iminente a população, de uma forma geral, considerando o risco (concreto) de aumento de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público **órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde**, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE RECOMENDAR

I) ao **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, Sr. Fábio Gentil**, enquanto Chefe do Executivo Municipal, que utilize seu Poder de Polícia e adote todas as providências necessárias para a **SUSPENSÃO** do Show/Festa **VAQUEJADA E PISEIRO IN CAXIAS**, anunciado para ocorrer no dia **03/12/2020 no Caxias Shopping Center** e do Show/Festa **BOTECO VIPS**, anunciado para ocorrer no dia **12/12/2020 no Caxias Shopping Center**, bem como qualquer outro evento/programação que importe em aglomeração de pessoas que sejam contrários às regras sanitárias previstas no DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, na PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020) e no DECRETO MUNICIPAL Nº 185, DE 06 DE JULHO DE 2020.

II) a **AMANCIO PRODUÇÕES** - organizador do Show/Festa **VAQUEJADA E PISEIRO IN CAXIAS**, anunciado para ocorrer no dia **03/12/2020 no Caxias Shopping Center em Caxias/MA** - para que **SUSPENDA** a realização do evento, tendo em vista se tratar de evento de grande porte que resultará em aglomeração de pessoas em desacordo ao DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081,

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJCAx, Número do Documento 92020 e Código de Validação 67A8EFBB8D.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020) e no DECRETO MUNICIPAL Nº 185, DE 06 DE JULHO DE 2020.

III) a **LUS PRODUÇÕES** - organizador do Show/Festa **BOTECO VIPS**, **anunciado para ocorrer no dia 12/12/2020 no Caxias Shopping Center** - para que **SUSPENDA** a realização do evento, tendo em vista se tratar de evento de grande porte que resultará em aglomeração de pessoas em desacordo ao DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, a PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 (alterado pela PORTARIA Nº 081, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020) e no DECRETO MUNICIPAL Nº 185, DE 06 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação, devendo ser encaminhado ao email desta Promotora de Justiça (5pjcax@mpma.mp.br).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Caxias/MA, 02 dezembro de 2020, às 19:00 horas.

1 Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/11/25/fiocruz-aponta-aumento-de-sindrome-respiratoria-aguda-grave-em-todo-o-pais.htm>. Acesso em 25.11.2020

*** Assinado eletronicamente**

ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
Promotora de Justiça
Matrícula 1070465

Documento assinado. Caxias, 02/12/2020 19:15 (ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5ªPJCAIX, Número do Documento 92020 e Código de Validação 67A8EFBB8D.

